

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA – FUTEBOL CATATINENSE
COMISSÃO DISCIPLINAR ESPECIAL/TJD - GRANDE FLORIANÓPOLIS

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO REALIZADA EM
11 DE SETEMBRO DE 2025

Processo Nº027/2025 – Relator Dr. Miguel Vicente Centurion Mirapalhete Impalea

Jogo: Bandeirante RFC X Monte Serrat – 16/08/25 – Campeonato Municipal LiFF - Juvenil/Sub17/2025

- Por unanimidade de votos, julgar procedente a denúncia e aplicar a pena final de 02(dois) jogos de suspensão ao Atleta **EDSON EDUARDO DE JESUS** do Bandeirante RFC como infrator no artigo 254-A do CBJD punido em 04 jogos de suspensão com aplicação do artigo 182 do CBJD reduzindo para 02 jogos de suspensão.

- Por unanimidade de votos, julgar procedente a denúncia e aplicar a pena final de 01(um) jogo de suspensão ao Atleta **THAYUAN FABRÍCIO CARDOSO DA SILVA** do Monte Serrat como infrator no artigo 254-A do CBJD punido em 04 jogos com aplicação do artigo 157 do CBJD reduzindo para 02 jogos e com a aplicação do artigo 182 do CBJD reduzindo para 01 jogo de suspensão.

Defesa : Bandeirante RFC - Arthur Bastos
: Monte Serrat - Defensor Dativo Dr Luiz Guilherme Karpen

Processo Nº033/2025 – Relator Dr. Fábio Oliveira Santos

Jogo: ARCE Bangu X Bandeirante RFC – 23/08/25 – Campeonato Municipal LiFF - Juvenil/Sub17/2025

- Por unanimidade de votos, julgar procedente a denúncia e por maioria aplicar a pena final de 01(um) jogo de suspensão ao Atleta **RICHARD DA CONCEIÇÃO DE DEUS** da ARCE Bangu como infrator no artigo 254 do CBJD vencido o voto do Dr Zilton Vargas que aplicava a pena de advertência.

- Por unanimidade de votos, julgar procedente a denúncia e aplicar a pena final de 01(um) jogo de suspensão ao Atleta **GUILHERME LUIZ BARBOSA LEITE** do Bandeirante RFC como infrator no artigo 258 inciso II do CBJD.

Defesa : ARCE Bangu - Defensor Dativo Dr Luiz Guilherme Karpen
: Bandeirante RFC - Arthur Bastos

Processo Nº035/2025 – Relator Dr Zilton Vargas

Jogo: Canto do Rio FC X Paula Ramos Jr FC – 28/08/25 - Campeonato Municipal LiFF - Adulto/2025

- Por unanimidade de votos, julgar procedente a denúncia e aplicar a pena final de 01(um) jogo de suspensão ao Atleta **CAIO VINICIUS CARDOSO DA SILVA** do Canto do Rio FC como infrator no artigo 250 do CBJD.

- Por unanimidade de votos, julgar procedente a denúncia e aplicar a pena final de 01(um) jogo de suspensão ao Atleta **CARLOS WILLIAN AMARAL DA LUZ** do Paula Ramos Jr FC como infrator no artigo 258-A do CBJD punido em 02 jogos com aplicação do artigo 182 do CBJD reduzindo para 01 jogo de suspensão.

Defesa : Canto do Rio FC - a revelia
: Paula Ramos Jr FC - a revelia

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA – FUTEBOL CATATINENSE
COMISSÃO DISCIPLINAR ESPECIAL/TJD - GRANDE FLORIANÓPOLIS

Processo Nº036/2025 – Relator Dr. João Rotta Filho

Jogo: Náutico FC X Assoc. Cruz de Malta – 24/08/25 – Campeonato Municipal LiFF - Adulto/2025

- Por unanimidade de votos, julgar procedente a denúncia e aplicar a pena 01(um) jogo convertida em pena de advertência ao Atleta **HENDLEW COSTA DA SILVA** do Náutico FC como infrator nos artigos 254 inciso II do CBJD.

- Por unanimidade de votos, julgar procedente a denúncia e aplicar a pena final de 04(quatro) jogos de suspensão ao Auxiliar Técnico **GABRIEL CAPOANI DA SILVA** do Náutico FC em concurso material como infrator nos artigos 258 inciso II punido em 01 jogo e no artigo 243-F§1º do CBJD punido em 06 jogos com aplicação do artigo 182 do CBJD reduzindo para 03 jogos de suspensão.

Defesa : Hendlew Costa da Silva
: Gabriel Capoani da Silva

Processo Nº037/2025 – Relator Dr. Miguel Vicente Centurion Mirapalhete Impalea

Jogo: ASCD Triunfo X ABRCS Vila – 24/08/25 – Campeonato Municipal LiFF - Adulto/2025

- Por unanimidade de votos, julgar procedente a denúncia e aplicar a pena final de 06 (seis) jogos de suspensão ao Atleta **MAICON EDEMILSON DO NASCIMENTO** da ASCD Triunfo em concurso material como infrator nos artigos 250 do CBJD por 3 vezes aplicado 01 jogo por vez totalizando de 03 jogos, no artigo 258 inciso II deixando de apenar em concurso formal com o artigo 243-F§1º aplicado 04 jogos de suspensão com aplicação do artigo 182 do CBJD reduzido para 02 jogos, aplicado no artigo 254-A do CBJD 04 jogos com aplicação do artigo 182 do CBJD reduzido para 02 jogos e a aplicação do artigo 157 inciso II §1º do CBJD reduzindo para 01 jogo de suspensão.

- Por unanimidade de votos, julgar procedente a denúncia e aplicar a pena final de 195 (cento e noventa e cinco) dias mais 05 (cinco) jogos de suspensão ao Massagista **ADAIR DOS SANTOS** da ASCD Triunfo em concurso material como infrator nos artigos 258-B punido em 02 jogos com aplicação do artigo 182 do CBJD reduzindo para 01 jogo de suspensão, no artigo 243C do CBJD punido em 30 dias de suspensão com aplicação do artigo 182 do CBJD reduzindo para 15 dias de suspensão, no artigo 243-D punido em 360 dias com aplicação do artigo 182 do CBJD reduzindo para 180 dias de suspensão e absolve nos artigos 258 e 258 inciso II em concurso formal com 243-F do CBJD aplicando 08 jogos com aplicação do artigo 182 do CBJD reduzindo para 04 jogos de suspensão.

Defesa: a revelia

Processo Nº038/2025 – Relator Dr. Fábio Oliveira Santos

Notícia de Infração - LPHF

- Por unanimidade de votos, julgar procedente a denúncia e aplicar a pena final de multa em R\$250,00 (duzentos e cinquenta) reais ao Clube **SERC LIVERPOOL FC** como infrator no artigo 191 inciso III do CBJD punido em R\$500,00 com aplicação do artigo 182 do CBJD reduzindo para R\$250,00.

Defesa : Pedro Gilberto

Solicitação de acordo - Procurador Dr. Adriano Gayer

Processo Nº040/2025 – Relator Dr. Zilton Vargas

Jogo: Assoc. Cruz de Malta X Bandeirante RFC – 31/08/25 – Campeonato Municipal LiFF - Adulto/2025

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA – FUTEBOL CATATINENSE
COMISSÃO DISCIPLINAR ESPECIAL/TJD - GRANDE FLORIANÓPOLIS**

- Por unanimidade de votos, julgar procedente a denúncia e aplicar a pena de 01 (um) jogo de suspensão ao Atleta **MATHEUS DA CUNHA MENDES** do Bandeirante RFC como infrator no artigo 254 inciso II do CBJD.

Defesa: : Arthur Bastos

Processo Nº041/2025 – Relator Dr João Rotta Filho

Jogo: Canto do Rio FC X Náutico FC – 31/08/25 – Campeonato Municipal LiFF - Adulto/2025

- Em preliminar o Presidente Dr. Rodrigo Titericz por questões de foro íntimo se declarou impedido.
- Por unanimidade de votos, julgar procedente a denúncia e aplicar a pena final de 01 (um) jogo de suspensão ao Atleta **AGNALDO DA SILVA BARBOSA** do Náutico FC como infrator no artigo 258 inciso II do CBJD punido em 02 jogos com aplicação do artigo 182 do CBJD reduzindo para 01 jogo de suspensão.
- Por unanimidade de votos, julgar procedente a denúncia e aplicar a pena final de 30 (trinta) dias mais 06 (seis) jogos de suspensão ao Auxiliar Técnico **FERNANDO HENRIQUE BLUMENTRITT DE LEMOS** do Náutico FC em concurso material como infrator nos artigos 243-C punido em 60 dias com aplicação do artigo 182 do CBJD reduzindo para 30 dias de suspensão, no artigo 243-F por duas vezes punido em 08 jogos com aplicação do artigo 182 do CBJD reduzido para 04 jogos de suspensão, no artigo 258 inciso II por duas vezes punido em 02 jogos de suspensão com aplicação do artigo 182 do CBJD reduzindo para 01 jogo de suspensão e no artigo 258-B do CBJD punido em 02 jogos com aplicação do artigo 182 do CBJD reduzido para 01 jogo de suspensão.

Defesa: : Fernando Henrique Blumentritt de Lemos

Solicitação de acordo - Fernando Henrique Blumentritt de Lemos

RODRIGO TITERICZ

Auditor Presidente